Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 349/18
EM, 16/07/18
Servidor (a) da CM/BA

Ao
Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

FAZER CUMPRIR AS LEIS MUNICIPAIS QUE ESTABELECEM O TEMPO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS PARA ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DETERMINANDO À SECRETARIA COMPETENTE A EXERCER UMA FISCALIZAÇÃO MAIS RÍGIDA, APLICANDO, QUANDO NECESSÁRIO, AS MULTAS E SANÇÕES QUE LEGISLAÇÃO DETERMINA.

JUSTIFICATIVA

Quase que diariamente recebemos no nosso gabinete inúmeros munícipes que se queixam e pedem providências urgentes para o mau-atendimento das agências e instituições bancárias da nossa cidade, no que se refere ao longo tempo de espera para atendimento. A legislação municipal determina que, em dias comuns, o atendimento não deve ultrapassar 15 (quinze) minutos.

No entanto, os bancos, lotéricas e até mesmo a rede credenciada faz pouco caso da Lei, e não cumpre o que preconiza as normais legais, deixando a população, na maioria dos casos, até horas numa fila aguardando atendimento.

Diante do quanto exposto, solicitamos do Poder Executivo Municipal, na qualidade de fiscal da lei e cumpridor da, que determine o Setor Competente para endurecer na fiscalização, aplicando multas e as sanções cabíveis, de modo que, ao menos, tenhamos uma considerável melhora no tempo de atendimento, pois não é consentâneo que uma pessoa perda praticamente o seu dia, para receber um atendimento que leva alguns minutos.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.

Vereador LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
"Luciano Bolsonaro"